

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.537, DE 2025

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) em pelo menos duas capitais por macrorregião e sobre a redução das taxas de inscrição para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
.....  
§ 4º O Revalida será aplicado quadrimensalmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, e deverá ser ofertado em pelo menos duas capitais por macrorregião, observado o número mínimo de candidatos por localidade e os critérios de viabilidade técnica estabelecidos em regulamento.

§ 5º .....

.....  
.....  
III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.



\* C D 2 5 8 3 9 1 2 2 5 4 0 0 \*

§ 5º-A Será assegurada a redução parcial dos valores de que tratam os incisos II e III do § 5º deste artigo para os candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

**Deputado MAURÍCIO CARVALHO**  
Presidente



\* C D 2 2 5 8 3 9 1 2 2 5 4 0 0 \*

